



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo Administrativo N° 434/2019 de 08/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada **LOCADORA** e **MIRIAM SIMÕES DELPINO (VIAMED EMERGENCIAS MÉDICAS)** no CNPJ sob o nº 26.732.104/0001-84, com sede à Rua Araújo Lima, 284 –Bairro Centro – Cidade de Canoas RS, CEP:92.010-110, , doravante denominada **LOCATÁRIA**, ajustam o presente Contrato de Locação de Veículo Ambulância Básica.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem por objetivo, o presente Contrato, a locação de 01(um) Veículo Ambulância Básica, abaixo especificado, de propriedade do LOCADOR, durante trinta dias, conforme informado abaixo: Ambulância tipo “B”, atendendo as normas da ABNT quanto a dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/MS nº 204//2002 do Ministério da Saúde, bem como equipe técnica formada por um condutor e um técnico de enfermagem habilitados para o serviço.

1.1. O veículo poderá ser substituído a qualquer tempo, em comum acordo, por um outro igual ou similar que atenda as especificações.

1.2. A locação do veículo ambulância está expressamente subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato firmado entre as Partes. Havendo divergências, o termo deste instrumento prevalecerá sobre os demais documentos existentes.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), sendo que o valor da diária é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos serviços será efetuado de forma a vista após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório, através da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

40- Ações de serviços públicos de Saúde-ASPS

33.90.33.03–540 Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a **LOCATÁRIA**, mas sendo-lhe garantia a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **LOCADORA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela **LOCADORA**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A **LOCATÁRIA** reconhece os direitos da **LOCADORA**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **LOCADORA**, mediante termo próprio, recebendo a **LOCATÁRIA** o valor dos serviços já executados

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Das obrigações da locatária:

Constituir-se- obrigações da **LOCATÁRIA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- I- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- II- Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de SAÚDE E Bem Estar, a contar da data de recebimento pela **LOCATÁRIA** da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.
- III- Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;



- IV-** No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a **LOCATÁRIA** deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;
- V-** Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando VEDADO o uso pneus recauchutados ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.
- VI-** Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por contas da **LOCATÁRIA**.
- VII-** O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.
- VIII-** Reembolsar a **LOCADORA**, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da **LOCADORA**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da **LOCATÁRIA**.
- IX-** A **LOCATÁRIA** deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

A **LOCATÁRIA** deverá fornecer seguro total por acidentes causados por colisão, contra terceiros, por danos materiais e danos pessoais, não inferiores a R\$100.000,00 com cobertura para cada espécie.

5.2. Constituir-se-ão obrigações do LOCADORA:

- I-** Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- II-** Notificar a **LOCADORA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- III-** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- IV-** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- V-** Informar à **LOCADORA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- VI -É** dever do **LOCADORA**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **LOCATÁRIA** das penalidades legais contratuais



VII- Abastecer o veículo, bem como realizar a manutenção das trocas de óleo de motor quando atingida a quilometragem determinada para troca.

VIII- Fica a cargo da LOCADORA todo e qualquer gasto com pessoal, tal como, motorista, enfermeiros etc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCATÁRIA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 18/03/2019 a 18/04/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao assessor da secretaria de saúde Jader Cristiano Pedone, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 18 de março de 2019

MIRIAM SIMÕES DELPINO

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta
CPF nº 007.741.210-92

2-Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52